



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI n.º. 37/2015

Em 23 de setembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRALMENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Nova Aliança passem semestralmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a resolução n.º 07/93 do CONAMA.

Art. 2º - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

I – A avaliação de fontes móveis, do veículo a ser testado deve estar em movimento, com carga no motor, e que a fumaça observada, a olho nu, esteja de forma contínua por um lapso temporal de no mínimo 05 (cinco) segundos.

II – A emissão de fumaça em regime transitório, durante arrancadas do veículo, saída de semáforos, lombadas ou valetas, trocas de marcha, e de qualquer outra espécie, não deve se considerada na avaliação.

III – Segundo critério da escala Ringelmann, ao se realizar o teste, deve-se segurar o cartão com o braço totalmente estendido e compare a fumaça com o padrão colorimétrico, determinando qual a tonalidade da escala que mais se assemelha com a densidade da fumaça.

IV – Para que haja a devida confirmação do padrão de emissão de fumaça emitida por veículos, o observador deverá estar a uma distância de 20 a 50 metros do veículo que está sendo testado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 3º - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 (sessenta) dias para o devido ajuste.

Parágrafo único - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Art. 4º - A inspeção, deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do referido veículo.

Art. 5º - Na eventual contratação de serviços de terceiros, obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei.

Art. 6º - A aplicação desta lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as providencias nela contida, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 20/2009.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 23 de setembro de 2015.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Andrea Boraschi Vicente
Escriturário Exped. Admin.